

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 250 CV PARA O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA ETA SANTO RIZZO

Contrato LT nº 049/2024.

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, sediado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador do RG nº 28.757.849-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, residente e domiciliado à Rua Um, 157, Village Monte Cristo, Cosmópolis SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa Buscarioli Comércio de Equipamentos Industriais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.120.714/0001-05, sediada à Rua Visconde de Parnaíba, 3025, Armazém 3025, Brás, São Paulo SP, neste ato representada pela Sra. Sandra Regina Buscarioli, portadora do RG nº 12.960.967-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 032.119.558-28, residente e domiciliada à Rua São Leopoldo, 259, Belenzinho, São Paulo, SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 6464/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa por Justificativa nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

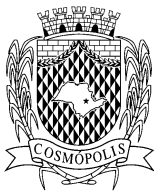
- 1.1. A Contratada obriga-se a fornecer 01 (um) motor de indução trifásico 250 CV para o sistema de bombeamento de água tratada da ETA Santo Rizzo.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - Termo de Referência;
 - 1.2.2 - Proposta do contratado;
 - 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte reais), conforme quantidade e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Und.	Motor de indução trifásico 250 CV (185 KW), 4 polos, carcaça 315 S/M, 220/380/440V, 60 Hz, Ip/In 7,6, categoria N, classe de isolamento, fator de serviço 1,25, regime de serviço S1, grau de proteção IPW55, forma construtiva B3D, rendimento (100% de carga) 96,2, fator de potência 0,86 – MARCA: WEG. - GARANTIA: 12 meses. Normas: Especificação: IEC 60034-1 / ABNT NBR 17094-1 Ensaio: IEC 60034-2 / ABNT NBR 17094-3 Ruído: IEC 60034-9 Vibração: IEC 60034-14 Tolerância: IEC 60034-1 - ABNT NBR 17094-1	104.520,00	104.520,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

2.2 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 011302.1751200032.0754490520000-00570, ficando desde já empenhada na referida dotação orçamentária às despesas para cumprimento das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento, na Estação de Tratamento de Água – ETA Pirapitingui, Rodovia Prof. Zeferino Vaz SP 332, Km 142+200m sentido sul, Bairro Invernada, Cosmópolis SP Telefone (19) 3872-5706;

4.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida na data da entrega.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida para correção.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

4.5 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

4.6 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

4.7 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.8 - Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deve vir acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de 090 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – O valor do contrato não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

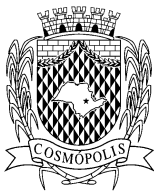
7.1 - São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

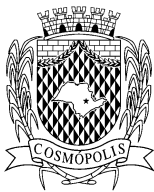
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência, ato que autorizou a contratação e a respectiva proposta.
- g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 - A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 - A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização.

9.3 - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

9.4 - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Contrato será feita através da Secretaria de Saneamento Básico desta Prefeitura, sendo gestor do Contrato o Sr. Silvio Luiz Baccarin, CPF nº 029.120.388-47, Secretário de Saneamento Básico e fiscal do Contrato o Sr. José Carlos Villalta, CPF nº 890.029.208-06, Engenheiro Eletricista.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, devendo observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

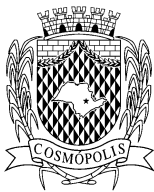
12.4 - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual conforme art 90 da Lei Federal nº 14.133/21 no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação via e-mail.

13.1.1 - O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

13.2 - O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

13.3 - A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos.

14.2 A publicação deste instrumento contratual, dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

15.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4.2 - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

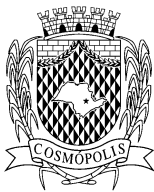
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2 - A recusa da empresa em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 16.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

16.3 - Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 Lei nº 14.133/21:

16.3.1. - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21).

16.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21);

16.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21);

16.3.4 - Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.3.4.1 - O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21;

16.3.5 - Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 16.1, de 10% a 30% do valor do contrato;

16.3.6 - Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do contrato;

16.3.7 - Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

16.3.8 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

16.3.9 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato;

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21);

16.4.1 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

16.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, Lei nº 14.133/21);

16.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21);

16.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

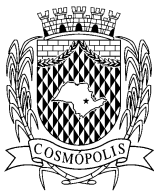
16.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.7 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

16.8 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10 - A aplicação das sanções estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

17.2 - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

17.3 - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

17.4 - A CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

17.5 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

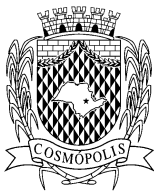
17.6 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

17.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

19.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.3 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.4 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.5 - O presente contrato é firmado, em conformidade com o art. 75, VIII, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19.6 - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Cosmópolis, 08 de Agosto de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

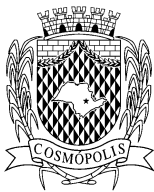
Sra. Sandra Regina Buscarioli
Buscarioli Com. de Equipamentos Industriais Ltda

Sr. Silvio Luiz Baccarin
Gestor do Contrato

Sr. José Carlos Villalta
Fiscal do Contrato

Testemunhas _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

CONTRATADO: BUSCARIOLI COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM): 049/2024

OBJETO: TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 250 CV PARA O SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA ETA SANTO RIZZO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:

NOME: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

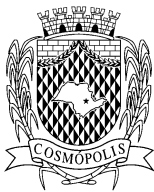
Pelo contratante:

NOME: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

Pelo contratante: (Gestor do Contrato)

Nome: Silvío Luiz Baccarin

Cargo: Secretário de Saneamento Básico

CPF nº 029.120.388-47

Pelo contratante: (Fiscal do Contrato)

Nome: José Carlos Villalta

Cargo: Engenheiro Eletricista

CPF nº 890.029.208-06

Pela contratada:

Nome: Sandra Regina Buscarioli

Cargo: Proprietária

CPF nº 032.119.558-28

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40

Cosmópolis, 08 de Agosto de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sra. Sandra Regina Buscarioli
Buscarioli Com. de Equipamentos Industriais Ltda

Sr. Silvío Luiz Baccarin
Gestor de Contrato

Sr. José Carlos Villalta
Fiscal do Contrato

